



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.061 DE 06 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre o regramento da Comissão de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 29 abril de 2022;

Considerando, a necessidade de manter o controle dos gastos públicos no que concerne à gestão de pessoas do Município de Rio Branco;

Considerando, a necessidade de sanar eventuais inconsistências na folha de pagamento, em contraposição as normas vigentes;

Considerando, a necessidade de gerenciamento dos percentuais relativos as contribuições previdenciárias para fundo próprio de previdência, bem como ao regime geral, além das eventuais contribuições a outros fundos de previdência;

Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2022/00232, de 21 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00478, de 22 de junho de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado o regramento da comissão de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Rio Branco, conforme §15 do art.15, da Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017 e suas alterações.

Parágrafo único. A Comissão de Análise de Conformidade verificará a legalidade e pertinência de todos os pagamentos realizados aos servidores e empregados públicos, com vistas a preservar o erário, a despesa com pessoal e a correta aplicação da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão será composta com, no máximo, cinco servidores efetivos, por meio de ato do Secretário Municipal de Gestão Administrativa, para realizarem o serviço de análise de conformidade na folha de pagamento de pessoal do município.

I – A comissão de análise de conformidade da folha será composta por um chefe, um subchefe e três membros, podendo ainda solicitar a participação de um contador efetivo, para auxiliar nos trabalhos.

II – A comissão será gratificada por seus trabalhos, conforme estabelece o artigo 15, §32, da Lei 36/2017, para cumprirem uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º Compete à Comissão de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Rio Branco verificar e analisar:

I – se o vencimento ou salário base do servidor/empregado está de acordo com o autorizado por lei;

II – a legalidade de quaisquer vantagens financeiras lançadas em folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III – a regularidade dos códigos e verbas de pagamento existentes na folha do Município, a fim de erradicar descontos eventualmente não amparados pela fundamentação legal;

IV – a legalidade de pagamentos cumulativos de verbas;

V – a origem de gratificações e vantagens e a sua devida formalização legal, por meio dos correspondentes atos;

VI - a conformidade dos descontos das Consignações em folha de pagamento das Entidades Consignatárias de acordo com o estabelecido nos atos normativos e contratos;

VII – a conformidade do recolhimento dos encargos patronais;

VIII – para efeito de recolhimento da contribuição previdenciária, junto ao INSS e aos Fundos Previdenciários se estão consideradas na apuração do seu valor todas as verbas sobre as quais devem incidir essa contribuição, de acordo com a legislação pertinente e se o recolhimento se dá no prazo previsto pela legislação.

Art. 4º Para a realização dos trabalhos, a Comissão aplicará:

I – técnicas de análise de documentação;

II – confrontação de registros com documentos e pagamentos;

III - pesquisas em sistemas informatizados, com geração de relatórios;

IV – entrevista com servidores a fim de obter informações acerca dos procedimentos adotados para registros cadastrais no Sistema de Recursos Humanos e no processamento da folha de pagamento.

Art. 5º. Todos os achados da Comissão deverão compor um relatório com os seguintes apontamentos:

I – Descrição das deficiências de controle, inconsistências e não conformidades identificadas, informando os impactos e riscos operacionais, trabalhistas e financeiros associados a cada deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

II -- recomendações para correção das deficiências, inconsistências e não conformidades detectadas, para evitar reincidências, bem como promover a melhoria das rotinas de pagamento.

III – os relatórios deverão ser realizados mensalmente, e no mês de dezembro, deverá ser elaborado relatório anual consolidado.

IV – a comissão analisará mensalmente 10% (dez por cento) do efetivo de servidores e empregados públicos do município de Rio Branco, cuja relação de nomes deverá ser providenciada por sorteio realizado pelo sistema de gerenciamento da folha de pagamento, e entregue à comissão até o último dia útil de cada mês, onde deverá conter servidores e empregados públicos dos variados órgãos e entidades da administração direta e indireta, abrangendo os vários níveis de escolaridades da municipalidade.

V – a comissão deverá realizar as análises pertinentes entre os meses de fevereiro a novembro, ficando reservado o mês de dezembro para elaboração do relatório anual e o mês de janeiro para férias regulamentares dos membros da comissão, que somente poderá ser alterada após autorização do Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

§ 1º. Os relatórios mensais deverão ser levados ao conhecimento do Secretário Municipal de Gestão Administrativa, até o 5º dia útil do mês seguinte à análise, o qual encaminhará à Diretoria de Pessoal, para as providências apontadas pela comissão.

§ 2º. A comissão deverá enviar relatório anual para o Controlador Geral do Município, já constando as providências realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, até o dia 10 de março de cada ano, para fins de adoção das providências cabíveis.

§ 3º. A presente comissão não poderá aplicar qualquer penalidade, caso encontre divergência nas análises realizadas, sendo reservada à atribuição às autoridades competentes no âmbito do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. A critério dos membros da Comissão, poderá ser realizado exame de conformidade em percentual acima do estabelecido no inciso IV, do art. 5º deste decreto, caso identifiquem a necessidade de abrangência a outros servidores ou empregados com a mesma situação desconforme aos analisados no grupo sorteado, situação que deverá ser solicitada ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 06 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.322 08/07/2022
PAG: 120-121